



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 333/2022

Batayporã-MS, 7 de julho de 2022.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 23/2022, que altera dispositivos na Lei nº. 1.018/2013, de 7 de agosto de 2013, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 26/2022, e Impacto Financeiro, no sentido de que os mesmos façam parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

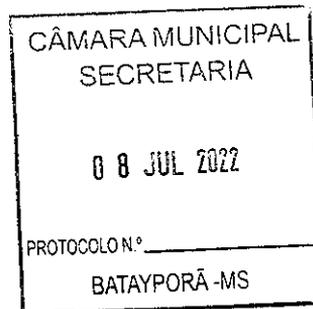
CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
08 JUL 2022
PROTOCOLO N.º <u>963/2022</u>
BATAYPORÃ-MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 26/2022

Senhor Presidente,



Temos a honra de submeter à elevada à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 23/2022, que altera dispositivos na Lei nº. 1.018/2013, de 7 de agosto de 2013, e dá outras providências.

A presente propositura trata-se de complementação fundamental ao sistema que vem sendo proposto pela atual Gestão, que busca a excelência e eficiência na prestação de serviços, devendo, para tanto, estar atento a demanda em todas as atividades de atuação desta Prefeitura, e sendo necessário, provendo os órgãos de mão de obra necessária para o bom desenvolvimento de suas atividades próprias.

Neste sentido, é imprescindível que a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, pelo seu compromisso e responsabilidade seja de certa forma reconhecida, motivo pelo qual optamos por estabelecer gratificação correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do menor piso salarial da classe de cargos de atividades profissionais de apoio administrativo do município ao coordenador, em razão de sua importância no desenvolvimento das atividades da Defesa Civil Municipal.

Ademais, o projeto foi pensado com o principal objetivo de tornar mais eficiente e pronta a atividade administrativa da COMPDEC, com a inclusão de membros dos setores administrativo, técnico e operativo, afim de proporcionar desempenho de maior qualidade os serviços essenciais à população do município de Batayporã.

Assim sendo, temos que é de fundamental importância a aprovação da presente proposição, a fim de dar maior qualidade na prestação de serviços públicos fornecidos pela Prefeitura Municipal, fator que, com certeza, também atende aos anseios dessa Casa Legislativa.

Pelas razões expostas, solicitamos que a matéria seja apreciada por essa digna Casa, com a relevância que a matéria requer, esperando que a mesma tenha manifestação favorável dos nobres Edis, pois somos sabedores do compromisso que esta atual legislatura tem com o desenvolvimento de nossa cidade, resultando assim na sua **aprovação**, atendendo as normas regimentais e constitucionais.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 30 de junho de 2022.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 23/2022, de 30 de junho de 2022.

“Altera dispositivos na Lei nº. 1.018/2013, de 7 de agosto de 2013, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 5º da Lei nº. 1.018/2013, de 7 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador;*
- II – Setor Administrativo;*
- III- Setor Técnico;*
- IV - Seção Operativo.*

§1º O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, devidamente publicado em Órgão Oficial do Município.

§2º O Chefe do Poder Executivo poderá designar servidores para colaborar nas ações emergenciais, sem prejuízo das funções que ocupam e, com exceção ao pagamento de horas extras, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial/adicional, por ser considerado prestação de serviço relevante.

§3º Ao servidor, efetivo, comissionado, contratado ou cedido ao município por meio de parcerias com outros órgãos da esfera pública, designado para atuar como Coordenador da COMPDEC, fará jus a gratificação correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do menor piso salarial da classe de cargos de atividades profissionais de apoio administrativo do município, sendo exigido nível médio de escolaridade e jornada de trabalho de disponibilidade. (NR)”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº. 1.018/2013, de 7 de agosto de 2013.

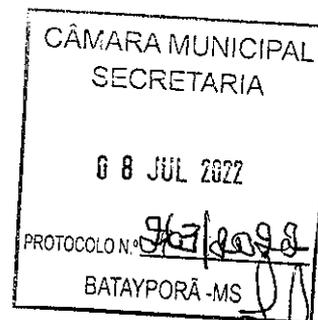
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 30 de junho de 2022.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DE AUMENTO COM PESSOAL.

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000.

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, relativamente ao demonstrativo da despesa com pessoal, segue abaixo o demonstrativo da despesa com pessoal relativamente ao período de maio de 2022.

A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no período acumulado de 12 meses, se deu em 47,17%, com a Receita Corrente Líquida em R\$56.199.130,00 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$26.511.810,48 resultando no índice abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

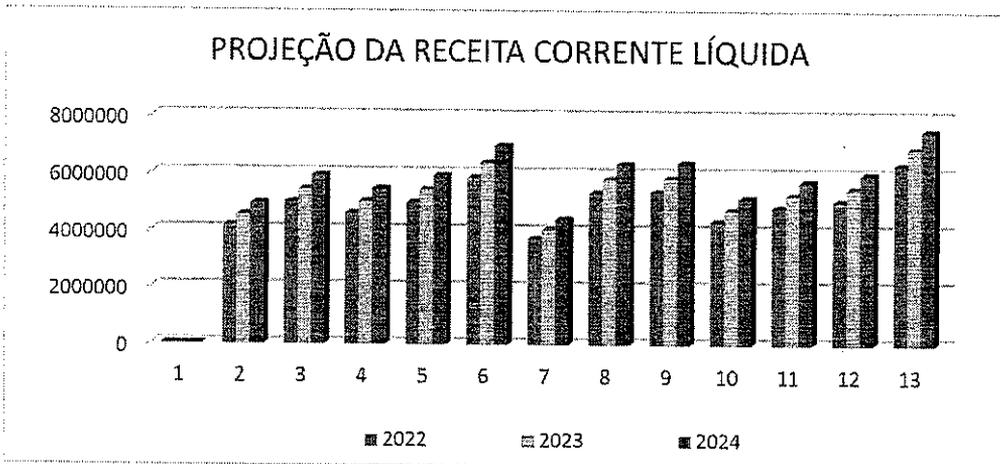
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$	56.199.130,00
DESPESA COM PESSOAL	R\$	26.511.810,48
ÍNDICE DE APLICAÇÃO		47,17%



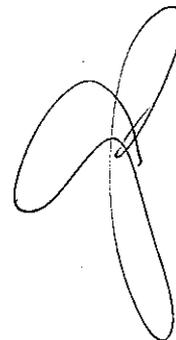
Iremos demonstrar a evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida e a projeção para os dois exercícios seguintes:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
R\$		
R\$ 4.179.357,10	R\$ 4.555.499,24	R\$ 4.965.494,17
R\$ 5.005.511,18	R\$ 5.456.007,19	R\$ 5.947.047,83
R\$ 4.608.587,51	R\$ 5.023.360,39	R\$ 5.475.462,82
R\$ 5.002.054,57	R\$ 5.452.239,48	R\$ 5.942.941,03
R\$ 5.869.499,49	R\$ 6.397.754,44	R\$ 6.973.552,34
R\$ 3.712.514,70	R\$ 4.046.641,03	R\$ 4.410.838,72
R\$ 5.344.812,83	R\$ 5.825.845,98	R\$ 6.350.172,12
R\$ 5.374.557,58	R\$ 5.858.267,76	R\$ 6.385.511,86
R\$ 4.347.193,32	R\$ 4.738.440,72	R\$ 5.164.900,39
R\$ 4.842.188,21	R\$ 5.277.985,15	R\$ 5.753.003,81
R\$ 5.059.642,41	R\$ 5.515.010,23	R\$ 6.011.361,15
R\$ 6.338.219,13	R\$ 6.908.658,86	R\$ 7.530.438,15
R\$ 59.686.160,04	R\$ 65.055.710,47	R\$ 70.910.724,41

Abaixo gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 02 anos e a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para o exercício de 2022.



Anos	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA/IBGE (%)	8,00	4,00	2,96	3,75	4,00	4,50	4,00	3,90	3,80	3,78	3,65
Taxa de Crescimento (%)	-0,27	-2,66	4,88	2,45	2,27	1,01	2,65	1,98	1,88	2,17	2,01
PIB de MS (R\$ milhões)	83.082,55	91.865,80	96.396,40	106.969,14	113.772,47	120.094,38	128.211,22	135.845,96	143.659,72	152.325,70	161.058,25

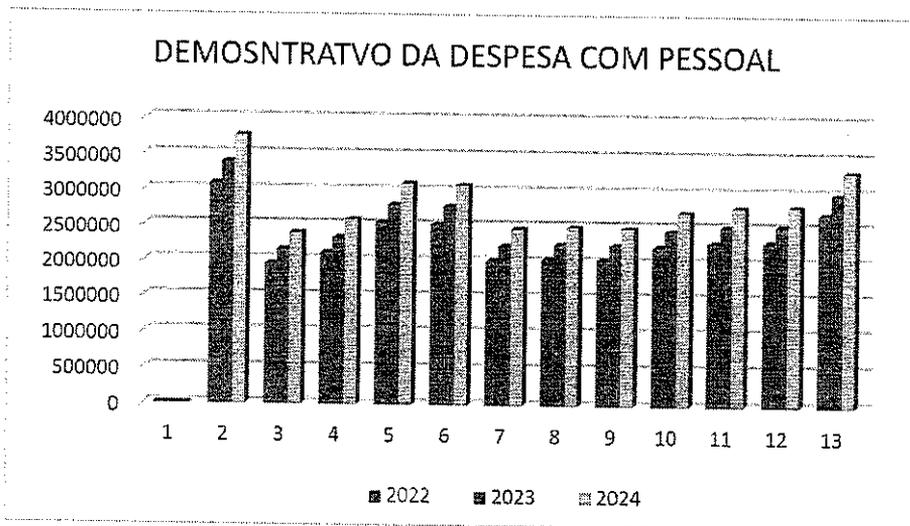




No estudo abaixo, apresentamos a projeção do aumento da despesa com pessoal no exercício atual e nos dois exercícios seguintes foram considerados os seguintes impactos;

- Aumento vegetativo da folha;
- Gratificação de 75% ao cargo de coordenador da Defesa Civil

EXERCÍCIO	2022	2023	2024
	R\$3.082.712,40	R\$3.390.983,64	R\$3.763.991,84
	R\$1.961.478,17	R\$2.157.625,99	R\$2.394.964,85
	R\$2.115.410,95	R\$2.326.952,05	R\$2.582.916,77
	R\$2.539.033,59	R\$2.792.936,95	R\$3.100.160,01
	R\$2.522.225,37	R\$2.774.447,91	R\$3.079.637,18
	R\$2.019.742,42	R\$2.221.716,66	R\$2.466.105,49
	R\$2.043.749,87	R\$2.248.124,86	R\$2.495.418,59
	R\$2.033.298,47	R\$2.236.628,32	R\$2.482.657,43
	R\$2.218.680,22	R\$2.440.548,24	R\$2.709.008,55
	R\$2.278.612,45	R\$2.506.473,70	R\$2.782.185,80
	R\$2.293.418,06	R\$2.522.759,87	R\$2.800.263,45
	R\$2.700.498,51	R\$2.970.548,36	R\$3.297.308,68
	R\$27.808.860,48	R\$30.589.746,53	R\$33.954.618,65





Segue projeção do índice da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses conforme legislação vigente:

Mês	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Índice (%)
JAN	R\$ 53.283.528,17	R\$ 25.128.264,91	47,16%
FEV	R\$ 54.158.804,51	R\$ 25.495.691,75	47,08%
MAR	R\$54.686.789,06	R\$ 25.242.768,56	46,16%
ABR	R\$55.379.115,46	R\$ 25.819.289,61	46,62%
MAI	R\$56.199.130,00	R\$ 26.511.810,48	47,17%
JUN	R\$56.420.142,11	R\$ 26.696.210,48	47,32%
JUL	R\$56.791.314,65	R\$ 26.880.610,48	47,33%
AGO	R\$57.623.864,64	R\$ 27.066.260,48	46,97%
SET	R\$57.861.402,71	R\$ 27.251.910,48	47,10%
OUT	R\$58.090.242,81	R\$ 27.437.560,48	47,23%
NOV	R\$58.758.574,02	R\$ 27.623.210,48	47,01%
DEZ	R\$59.686.160,04	R\$ 27.808.860,48	46,59%

Segue abaixo as projeções para os exercícios seguintes:

EXERCÍCIO 2017	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$59.686.160,04
DESPESA COM PESSOAL	R\$27.808.860,48
ÍNDICE DE APLICAÇÃO	46,59%
EXERCÍCIO 2018	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 65.057.733,47
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 30.589.746,53
ÍNDICE DE APLICAÇÃO	47,02%



RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$	70.912.748,41
DESPESA COM PESSOAL	R\$	33.954.618,65
ÍNDICE DE APLICAÇÃO		47,88%

Diante dos dados apresentados acima, podemos verificar que o gestor tem atentado ao cumprimento do disposto em legislação, sendo assim, possível a criação dos novos cargos, pois, conforme levantamento do impacto financeiro o município estará dentro dos índices de despesa com pessoal conforme prevê a Legislação vigente.

Ressaltamos que para a realização do estudo do impacto financeiro do aumento da despesa com pessoal foram considerados os valores dos exercícios anteriores, a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para os exercícios seguintes

São essas nossas orientações. SMJ.

Campo Grande – 04 de junho de 2022.

Diretora Técnica

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, positioned in the lower right quadrant of the page.